



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa JORNAL TODODIA em seu site de notícias. AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.tododia.com.br>



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA – CODEN AMBIENTAL



CNPJ (MF) Nº 48.832.398/0001-59 - NIRE Nº 35.300.021.002

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE AOS 30 DE ABRIL DE 2022... (L) JORNAL LOCAL "TODODIA" (M) JORNAL IMPRESSO, CADENHO TODOOBERTAS, nos dias: 14, 15 e 16 de abril de 2025... (N) FICHAÇÃO E/OU RATIFICAÇÃO DOS HONORÁRIOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PRESENTES...

MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTADUÁRIO: (10) Consoante dispõe o caput do Artigo 57 dos Estatutos Sociais da companhia, por aprovação unânime dos Acionistas e membros do Conselho de Administração presentes, a Assembleia Geral deliberou que caberá ao Conselho de Administração, em reunião a ser realizada para tal finalidade, deliberar sobre a eleição e nomeação de membro para compor o COMITÊ DE AUDITORIA ESTADUÁRIO...

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA – CODEN AMBIENTAL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA – CODEN AMBIENTAL - "ESTADUÁRIO SOCIAL CONSOLIDADO" - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA - Artigo 1º. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA - CODEN AMBIENTAL é uma entidade anônima, na forma de economia mista, sob o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, capital fechado, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa...

esgotos não abrangidos por programas de trabalhos já existentes na CODEN AMBIENTAL; (8) receber dos proprietários ou incorporadores de empreendimentos os custos de ampliação dos serviços de reservação de água bruta, captação, tratamento e distribuição de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto, mediante rateio proporcional às respectivas áreas loteadas de cada um, nos termos da legislação aplicável e de acordo com o plano de expansão dos serviços e orçamento de custos disponibilizados pela CODEN AMBIENTAL, bem como através da execução da obra pelo empreendedor e posterior doação à CODEN AMBIENTAL; (9) elaborar os planos gerais e programas anuais a serem executados para expansão das redes de águas e esgotos. Parágrafo único. Os proprietários de áreas atendidas com a ampliação dos serviços pela CODEN AMBIENTAL, não poderão alegar desconhecimento ou desconhecimento dos custos com os custos atualizados da obra, mesmo que não tenham aderido ao seu contrato de adesão. CAPÍTULO III - DO CAPITAL - Artigo 9º. O capital social da CODEN AMBIENTAL é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), totalmente integralizados, distribuídos em 189.096.666 ações...





Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa JORNAL TODODIA em seu site de notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.tododia.com.br>

auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas; VII - elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, resultados, conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; VIII - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; IX - avaliar o cumprimento, pela administração da CODEN AMBIENTAL, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; X - monitorar os procedimentos de recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CODEN AMBIENTAL; XI - recomendar à Diretoria correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; XII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros; XIII - avaliar a efetividade da Ouvidoria da CODEN AMBIENTAL e seus relatórios de atividades. § 1º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CODEN AMBIENTAL, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades. § 2º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação. § 3º. A CODEN AMBIENTAL deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário. § 4º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CODEN AMBIENTAL, será divulgado apenas o extrato das atas. § 5º. A restrição prevista no § 4º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observado o sigilo de informações, quando o caso. § 6º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes. **Artigo 59.** É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário, não se admitindo substituto temporário e, no caso de ausência ou impedimentos eventuais de quaisquer membros este deliberará com os remanescentes. § 1º. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior. § 2º. A eventual remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, se assim vier a ser instituída pela Assembleia Geral nos termos da lei e deste Estatuto, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração. § 3º. Participarão das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, sem direito a voto, sempre que convocados, qualquer membro da auditoria interna, os auditores independentes, quaisquer membros da Diretoria e quaisquer empregados da CODEN AMBIENTAL. § 4º. O Comitê de Auditoria Estatutário, o Auditor Independente e a Auditoria Interna devem manter comunicação imediata entre si, de tudo dando ciência ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando da identificação da existência ou evidências de erro ou fraudes, representadas por: I - inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da CODEN AMBIENTAL; II - fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da CODEN AMBIENTAL, por seus empregados ou terceiros; III - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis. **CAPÍTULO IX - DA AUDITORIA INTERNA - Artigo 60.** A Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, será realizada por profissional ou empresa especializada, competindo-lhe aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras. Parágrafo único. A área de compliance se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de diretores, empregados ou colaboradores em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a eles relatada. **CAPÍTULO X - DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - Artigo 61.** A CODEN AMBIENTAL possuirá Código de Conduta e Integridade, que disporá sobre: I - princípios, valores e missão da CODEN AMBIENTAL, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos

de corrupção e fraude; II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais; IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias; V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores. Parágrafo único. Competirá à Diretoria da CODEN AMBIENTAL a atualização periódica do Código de Conduta e Integridade, reportando suas considerações e análises ao Comitê de Auditoria Estatutário. **CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 62.** Além das normas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Estatuto, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CODEN AMBIENTAL as disposições previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei. § 1º. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, de reputação ilibada, com formação acadêmica compatível com o exercício da função em curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo MEC - Ministério da Educação e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa pública ou privada. § 2º. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. **Artigo 63.** O Conselho Fiscal será integrado por 3 membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, os quais serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição. § 1º. Além dos requisitos legais, os membros efetivos e suplentes devem atender aos seguintes critérios: I - não se enquadrar nas vedações de que trata o inciso I do caput do art. 36, e II - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 6.404/76. § 2º. A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o disposto no Art. 38, parágrafo 3º, deste Estatuto, vedado o pagamento em montante superior aos conselheiros de administração e de participação no lucro da CODEN AMBIENTAL. § 3º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções consecutivas. § 4º. Atingido o limite do prazo máximo de atuação a que se refere o § 3º, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorridos dois anos. § 5º. O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada bimestre. § 6º. No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até à posse do novo titular. § 7º. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, nas últimas doze reuniões. **Artigo 64.** Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições definidas no Artigo 163, da Lei Federal nº 6.404/76, e de seu regimento interno: I - opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CODEN AMBIENTAL, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis; II - analisar, ao menos trimestralmente, os balanços e demais demonstrativos contábeis da CODEN AMBIENTAL; III - examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CODEN AMBIENTAL, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CODEN AMBIENTAL; IV - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio; V - opinar sobre as propostas: a) orçamentárias da CODEN AMBIENTAL; b) de destinação do resultado líquido; c) de modificação de capital; d) de constituição de fundos, reservas e provisões; e) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros; f) de planos de investimento ou orçamento de capital; e g) transformação, incorporação, fusão ou cisão; VI - avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CODEN AMBIENTAL; VII - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão e atividades da empresa; VIII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente; IX - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; X - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as

providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências; XI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; XII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência aos acionistas; XIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal; XIV - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações. § 1º. Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balanços e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos. § 2º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. **CAPÍTULO XII - DA POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS DA CODEN AMBIENTAL - Artigo 65.** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: I - a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; II - constituição das reservas previstas nos arts. 195, 195-A e 197 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, se for o caso; III - a parcela correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva Especial para Expansão" das atividades e finalidades de interesse público que justificaram a criação da CODEN AMBIENTAL; IV - o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto no art. 176, § 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no art. 134, § 4º da referida lei. Caso o saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, de incentivos fiscais (art. 195-A) e de lucros a realizar, ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social; V - O Conselho da Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e demais reservas e fundos acima previstos, poderá ser utilizado: a) Na absorção de prejuízos, sempre que necessário; e b) Na incorporação ao capital social. **Artigo 66.** Os dispêndios financeiros, de serviços, materiais, equipamentos e cedências, decorrentes da participação ou apoio da Companhia em programas e projetos de engenharia, ambiental, ou quaisquer outros, de interesse do acionista majoritário serão registrados como adiantamentos a receber, o qual poderá ser devidamente compensado através de encontro de contas quando do seu crédito ou pagamento. **CAPÍTULO XIII - DAS LICITAÇÕES - Artigo 67.** Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços à CODEN AMBIENTAL, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como a implementação de ônus reais sobre tais bens segundo o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, e no Regulamento Interno que vier a ser implementado pela CODEN AMBIENTAL por Ato Administrativo específico. **CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 68.** Este Estatuto, após aprovado por Decreto Municipal será submetido à Assembleia Geral de Acionistas, a ser especialmente convocada para tal fim. **VIII - QUORUM DE DELIBERAÇÕES.** Todas as deliberações foram votadas e aprovadas por unanimidade de votos dos Acionistas presentes, deixando de votar os impedidos por Lei. **IX - ENCERRAMENTO:** Colocada a palavra à disposição do plenário e, não havendo manifestação, encerraram-se os trabalhos. **X - APROVAÇÃO E ASSINATURAS:** A presente Ata foi lida, aprovada e assinada pelos Acionistas e membros ao final indicados, na forma prevista no "caput" do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, os quais constituem o "quorum" necessário para a validade das deliberações tomadas na presente Assembleia Geral. **XI - ACIONISTAS E DEMAIS MEMBROS PRESENTES:** ACIONISTA CONTROLADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, Cmto. Sr. Dr. Cláudio José Schoonder; DD, Prefeito Municipal. **MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PRESENTES:** Hilton José Sobrinho - Presidente, Maria de Fátima Dalmédico de Godoy - Vice-Presidente, Leonardo Cesar de Campos - Conselheiro, Sheila Cristiane Oliveira de Moraes - Conselheira, Renata Cristina Frizoni - Conselheira, Mayara Lima Barbosa - Conselheira, José Marcos de Campos - Conselheiro. **MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL PRESENTES:** Fabiane Silva de Carvalho, Fábila Roberta Oliveira Capovila, Kella Thaina Xavier do Nascimento. **DIRETORES PRESENTES:** Elcio Alvaro Bocalalho - Diretor-Presidente, Reinaldo Formaggio - Diretor-Financeiro Interno, Rean Gustavo Sobrinho - Diretor Técnico. AUDITORES INDEPENDENTES S/S - Rep. Por Paulo Antonio de Carvalho - Auditor. Uceesp registrado sob nº 180.671/25-0 em 05/06/2025 - Alzizio E. Soares Júnior - Secretário Geral em exercício. A população de Nova Odessa pagou por este anúncio R\$ 5.000,00.

## CODEN ATA pdf

Código do documento 669cd865-4365-4d73-9e3c-b11cba26bb51



## Assinaturas



REDE CIDADE DE AMERICANA LTDA:43984640000196  
Certificado Digital  
editais@tododia.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 18 Jul 2025, 09:56:06

Documento 669cd865-4365-4d73-9e3c-b11cba26bb51 **criado** por ROBERTO ROMI ZANAGA (189ef25c-96e9-45dc-87d3-d9ef6343cdfb). Email:editais@tododia.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-18T09:56:06-03:00

### 18 Jul 2025, 09:56:45

Assinaturas **iniciadas** por ROBERTO ROMI ZANAGA (189ef25c-96e9-45dc-87d3-d9ef6343cdfb). Email: editais@tododia.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-18T09:56:45-03:00

### 18 Jul 2025, 09:57:16

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - REDE CIDADE DE AMERICANA LTDA:43984640000196  
**Assinou** Email: editais@tododia.com.br. IP: 187.90.173.213 (ip-187-90-173-213.user.vivozap.com.br porta: 10870). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=REDE CIDADE DE AMERICANA LTDA:43984640000196. - DATE\_ATOM: 2025-07-18T09:57:16-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):d0d31689b97332d48e070e8243ff0c19083b634816e84f76d4c5910b569d1237  
(SHA512):449ef4ef8983b3d1bc69450e1ec8afb54660d165055c856b0852c6d8464ec5b6568114d5e361ecd15b6645a1c1d4434accbb0e3c92ba952fd9e52048cd237eed

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.